

TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BRNEO INOVAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Nº 33/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BRNEO INOVAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.229.120/0001-04, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 1970, Bairro Centro da cidade de Florianópolis, SC, doravante denominada CONTRATADA para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 30/2021, Dispensa nº 08/2021, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente instrumento contratual a prestação dos serviços descritos abaixo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	7 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	690,00	4.830,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO, COMPORTANDO SALA DE MONITORAMENTO E CINCO PONTOS DE CAPTURA DE VÍDEO, CADA QUAL COMPOSTO POR:

- CÂMERA IP TIPO SPEED DOME COM CAIXA DE PROTEÇÃO E CÚPULA EM ACRÍLICO;
- CÂMERA IP TIPO BULLET;
- GABINETE COM QUADRO DE COMANDO PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, REDE DE DADOS E BATERIA;
- POSTE DE FIXAÇÃO COM TRÊS ISOLADORES TIPO ROLDANA COM SUPORTE; E
- SUPORTE PROLONGADOR DE CÂMERA.

Total (R\$) →

4.830,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção e conversação compreenderão:

- Limpeza geral das caixas de proteção das câmeras;
- Limpeza das cúpulas de proteção das câmeras;

- c) Lubrificação dos mecanismos das câmeras;
- d) Ajustes de alinhamento e campo visual das câmeras (presets);
- e) Verificação das condições físicas das câmeras, postes e gabinetes dos quadros de comando;
- f) Manutenção da imagem para condições de efetuar a perfeita captura de vídeo para fins de monitoramento.

§ Único - Os referidos serviços deverão ser prestados sempre que demandada a necessidade, observado que a limpeza dos equipamentos obrigatoriamente dar-se-á minimamente de modo mensal ou em caso de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância mensal de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação e protocolo da nota fiscal/fatura juntamente ao setor administrativo responsável competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.77.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual do presente instrumento fica estabelecido para o período compreendido entre 1º (primeiro) de junho de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até os limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, desde que haja mútuo interesse entre as partes.

§ Único - No caso das partes optarem pela prorrogação do presente instrumento, os valores incidentes ao mesmo serão passíveis de correção monetária pelo Índice IPCA, observado o período correspondente, ou por aquele que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de maio de 2021.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

BRNEO INOVAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Representante Legal
C/ CONTRATADA

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.